

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 038/2021/SECULT/PMA**, referente ao procedimento de contratação direta através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, gerador do **Contrato nº03/20201-SECULT-PMA**, firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude **SECULT** – CNPJ Nº 29.377.308/0001-32 e a empresa **PREMIER SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME INSCRITA** no – CNPJ nº 18.984.791/0001-06, empresaria **exclusiva das bandas que irão se apresentar no evento FORRÓNINDEUA/2021- 25 anos que acontecerá nos dias 22,23,24,25,26 e 27 de junho em formato de LIVE** no valor total de **R\$ 184.716,00(cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais)**.O presente procedimento está amparado pelo art.25, inciso III da lei 8.666/93.

Consta nos autos, Parecer Jurídico assinado em 25 de maio de 2021, assinado pela assessora jurídica LIDIANE BEGOT-OAB/PA Nº 35904, manifestando –se favoravelmente quanto a contratação da empresa, assim como o Parecer Nº 201/2021-PROGE, pelo Procurador Municipal Sr. WILZEFI CORREA DOS SANTOS-OAB/PA Nº21.940 e acato do Sr. JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO-Procurador Geral do Município de Ananindeua; consta também o Termo de Ratificação de Inexigibilidade assinado pelo ordenador de despesa. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( **X** ) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se, parcialmente em ordem, das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

---

sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 22 de junho de 2021

**Josicléia Dias Barros-CGM.**

